



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025
PROCESSO N.º 156/2025

PREÂMBULO

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede à Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, nesta cidade de Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a realização da licitação em epígrafe, a ser processada e julgada nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal n.º 2.129 de 30 de março de 2023; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Complementar Municipal n.º 331, de 3 de julho de 2017, alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 341, de 19 de março de 2018, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: Menor preço - por lote.

Modo de Disputa: Aberto e fechado.

Participação: Ampla concorrência.

Local: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL (www.bll.org.br).

O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) "<https://pncp.gov.br/app/editais>"; na plataforma eletrônica do pregão "bllcompras.com" - Acesso Público; pelo Portal da Transparência do Município "<https://www.dourados.ms.gov.br>"; ou diretamente, no Departamento de Licitação, localizado no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS.

Informações adicionais serão obtidas através dos telefones (0XX67) 98163-0499 e 2222-1208 ou pelo *e-mail* "pregao@dourados.ms.gov.br".

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO.

SEÇÃO II - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

1. O procedimento do Pregão Eletrônico será realizado por meio de sessão pública no sistema eletrônico da "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL" (www.bll.org.br), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Procedimentos	Data	Horário
INÍCIO DE CADASTRO DAS PROPOSTAS:	07/02/2025	09h
TÉRMINO DE CADASTRO DAS PROPOSTAS:	20/02/2025	08h59
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:	20/02/2025	09h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA (LANCES):	20/02/2025	09h15

2. Referência de tempo: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
3. O certame será conduzido pregoeiro(a), designado(a), conforme Decreto n.º 3.397, de 18 de dezembro de 2024, com o auxílio de equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições.
 - 3.1. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no edital.
 - 3.2. Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação.



- 3.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital.
- 3.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas.
- 3.5. Verificar e julgar as condições de habilitação.
- 3.6. Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas.
- 3.7. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis.
- 3.8. Indicar o vencedor do certame.
- 3.9. Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente.
- 3.10. Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 3.11. Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação.
4. O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica de outros setores, a fim de subsidiar sua decisão.
5. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro(a) nas etapas do processo licitatório.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar da presente licitação:
 - 1.1. Quaisquer empresas, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico da "Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL" (www.bll.org.br).
 - 1.2. Empresas que atendam às exigências constantes no edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor.
 - 1.3. Empresas cujo objeto social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
 - 1.4. Empresas que estiverem constituídas no país, devidamente em consonância com as leis brasileiras.
2. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, não será permitida a participação da licitante:
 - 2.1. Que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).
 - 2.2. Em processo de falência, dissolução ou em liquidação.
 - 2.3. Que estiver sob declaração de inidoneidade ajuizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera administrativa do Poder Público.
 - 2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
 - 2.5. Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre as sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.
 - 2.6. O Termo de Referência nos subitens 1.4.4 e 1.4.5 não admite a participação de consórcio e cooperativa.
3. Da Participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas:
 - 3.1. Não será aplicado o disposto nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, sendo a presente licitação realizada para ampla concorrência, podendo participar todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.
 - 3.2. Às Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas será assegurado o tratamento diferenciado nos termos dos arts. 42 a 47 da Lei Complementar n.º 123/2006, desde que seja comprovado que a licitante goza dos benefícios desse regime fiscal.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 3.3.** A interessada Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL”, que cumpre os requisitos legais de enquadramento.
- 3.4.** A não identificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas não constitui óbice à participação, contudo a licitante não poderá fazer uso do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 3.5.** As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes:
- I.** Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante; ou
 - II.** Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), relativa ao ano-calendário do exercício anterior, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei; ou
 - III.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>); ou
 - IV.** Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP).
- 3.4.1.** Para efeitos de participação das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas nesta licitação, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, são considerados:
- I.** Microempreendedor Individual – é o empresário individual que tenha faturamento limitado a R\$ 81.000,00 por ano, não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa e contrate no máximo um empregado;
 - II.** Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais);
 - III.** Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 3.4.2.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento equivalente, quando será analisada e conferida. (art. 58 da Lei Complementar Municipal n.º 331/2017).
- 3.4.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 3.4.2.2.** A prorrogação do prazo previsto deverá sempre ser concedida pela Administração Pública Municipal quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- 3.4.2.3.** Não havendo regularização da documentação, no prazo fixado para a regularização, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar, se for o caso, a licitação.
- 3.4.3.** A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 3.4.4.** A apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, conforme Resolução CGSIM n.º 48, de 11 de outubro de 2018.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 3.6. Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção.
- 3.7. A simples consulta de optante do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, não substitui, em hipótese alguma, as comprovações supracitadas.
- 3.8. Considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o Microempreendedor Individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, observadas as condições de participação estabelecidas neste edital.
- 3.9. A obtenção de benefícios a que se refere a presente Seção, fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderá se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar n.º 123/2006).

SEÇÃO IV - DOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO E OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES

1. Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do sítio eletrônico “www.bll.org.br”.
2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
3. O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Dourados-MS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
7. A licitante se compromete a:
 - 7.1. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração Municipal ou de sua desconexão.
 - 7.2. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
 - 7.3. Remeter, no prazo estabelecido e nos moldes do edital, as documentações necessárias, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e os documentos de habilitação; e,
 - 7.4. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
8. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL”, utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097 4600 ou através do e-mail “contato@bll.org.br”.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no sublte anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
10. A não observância do disposto no sublte anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

1. Da proposta.

- 1.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 1.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, disponibilizado no sítio eletrônico "www.bll.org.br".
- 1.3. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal n.º 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
 - 1.3.1. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
 - I. A não identificação não constitui óbice à participação, apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/06.
 - 1.3.2. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste edital.
- 1.4. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:
 - I. Especificação clara e completa do material ofertado, nos moldes da Proposta de Preços, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado;
 - II. Marca/Modelo (se aplicável);
 - a) No campo referente a marca/modelo inserir a expressão "SEM MARCA" quando tratar-se de prestação de serviços ou a expressão "MARCA PRÓPRIA" quando a marca permitir a identificação da licitante.
 - III. Quantidade;
 - IV. Valor unitário e total do lote.
- 1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 1.6. Quando a proposta for em valor, essa deverá ser em moeda corrente (Real), com até duas casas decimais após a vírgula.
- 1.7. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.
- 1.8. Obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.
- 1.9. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
- 1.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 1.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 1.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 1.13. Havendo divergências quanto às especificações técnicas empregadas, prevalecer-se-á as informações constantes no Termo de Referência, havendo divergências quanto aos quantitativos e/ou unidades de medida, prevalecer-se-á as informações constantes na Proposta de Preços.
- 1.14. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas no Termo de Referência neste edital e em seus anexos.
- 1.15. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - I. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos. (§3º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

2. Dos Documentos de Habilitação.

- 2.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 2.2. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas da(s) licitante(s) mais bem classificada(s), observado o disposto na Seção VIII deste edital.
- 2.3. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação no sistema pelo(a) pregoeiro(a).

SEÇÃO VI - DA SESSÃO, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Abertura.

- 1.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública será aberta pelo responsável pelo procedimento licitatório.
- 1.2. As licitantes poderão participar da sessão pública na “internet”, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 1.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e as licitantes.

2. Classificação Inicial das Propostas.

- 2.1. O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.
- 2.2. As propostas cadastradas pelas licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a), em consonância ao princípio da vinculação ao edital e inciso III do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 2.4. Somente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório participarão da etapa de lances.

3. Critério de Julgamento.

- 3.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do “menor preço” por lote, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.
 - 3.1.1. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, conforme disposto no art. 59 da Lei Complementar Municipal n.º 331/2017, considerado por definição como “empate ficto”.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- I. Entende-se por empate aquelas situações em que a oferta apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas seja de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço;
- II. O critério de desempate previsto, somente se aplica quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas.

3.1.2. A preferência de que trata este tópico será concedida da seguinte forma:

- I. Ocorrendo o empate, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas melhor classificada será convocada para, caso haja interesse, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II. Na hipótese de não contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e,
- III. No caso de equivalência dos valores apresentados por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.1.3. Após o encerramento dos lances, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por lote, em situação de empate, sob pena de preclusão.

3.1.4. Só poderá ofertar nova proposta de preços, característica de novo lance final, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas que estiver “on-line”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL”, no sítio eletrônico “www.bll.org.br”, sob pena de preclusão.

3.1.5. Caso o representante legal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, não esteja presente durante o certame, o(a) pregoeiro(a) dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta e/ou lance final.

3.1.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (art. 45, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006).

3.2. Após análise da proposta e documentação, o(a) pregoeiro(a) anunciará diretamente no site, a licitante vencedora, sendo de inteira responsabilidade das licitantes participantes, o acompanhamento via sistema para fins de ciência em relação aos vencedores e prazos para apresentação das intenções recursais, caso julguem necessário.

3.3. No julgamento das propostas e habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

3. Modo de disputa.

4.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.1.2. Encerrado o prazo previsto no subitem “4.1.1.”, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.1.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem “4.1.2.” da presente sessão, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 4.1.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens “4.1.2.” e “4.1.3.” da presente sessão, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.1.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens “4.1.2.” e “4.1.3.” da presente sessão, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.1.6. Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 4.2. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente.
- 4. Etapa de Lances.**
- 5.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório, que dará início à fase competitiva.
- 5.2. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observado o modo de disputa adotado, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.2.2. Observado o sublote anterior, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.2.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 5.3. O(A) pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 5.4. Eventual exclusão de proposta da licitante implica a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 5.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação da licitante.
- 5.6. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:
- I. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - II. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso anterior.
- 5.7.1. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 5. Desconexão do Sistema.**
- 6.1. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pelo procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação e do sistema do pregão.



6. Negociação.

- 7.1. Após a etapa de lances, o responsável pelo procedimento licitatório deverá negociar com a primeira colocada condições mais vantajosas para a Administração Municipal, objetivando a redução ou elevação do preço ofertado, a depender do critério de julgamento adotado.
- 7.2. Quando a primeira colocada, em que pese a negociação realizada, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.
- 7.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7. Proposta Retificada.

- 8.1. O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar da licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, o envio da proposta adequada com o valor do preço final alcançado, bem como a Planilha de Custos e Formação de Preços e, se necessário, dos documentos complementares.
 - 8.2. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pela licitante, antes de findo o prazo, nos termos do §2º, I, do art. 30 da Lei Municipal n.º 2.129/2023.
8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e a negociação, o(a) pregoeiro(a), realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado no edital.

SEÇÃO VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
 - 1.1. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, o(a) pregoeiro(a) diligenciará para verificar o enquadramento, em conformidade com o disposto neste edital.
2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
 - 2.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - I. Contiver vícios insanáveis;
 - II. Não obedecer às especificações técnicas contidas na Proposta e no Termo de Referência;
 - III. Apresentar preço acima do máximo definido para a contratação;
 - IV. Apresentar preços inexequíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
 - a) No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Municipal;
 - b) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Municipal;
 - c) Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;
 - a) Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances e negociação.
 - VI. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) pregoeiro(a).



3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
4. A qualquer momento, o(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.
5. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate "ficto", previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
6. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida, o(a) pregoeiro(a), desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
7. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o(a) pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação.

SEÇÃO VIII - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o(a) pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação da licitante conforme disposições do edital.
 - 1.1. O(a) pregoeiro(a) poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - I. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
 - 1.1.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.
 - 1.1.2. Caso conste na consulta de situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 1.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 1.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 1.3. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e na SEÇÃO III do presente edital.
 - 1.4. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação no sistema pelo(a) pregoeiro(a).
 3. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos.
 4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (art. 66 da Lei Federal n.º 14.133/2021)
 - 4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
 - 4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 4.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 4.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 4.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

✓ ***Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.***

5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

- 5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 5.3. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - 5.3.1. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal da licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - 5.3.2. Certidão emitida pela Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação-ICMS.
- 5.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

- 6.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - I. Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;
 - II. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:
 - a) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;
 - c) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).
- III. Em caso de empresas em recuperação judicial, cujo plano de recuperação tenha sido homologado judicialmente, as certidões poderão ser dispensadas, caso conste expressamente no despacho de homologação do Plano, a desnecessidade de sua apresentação, para participar de licitações.
- 6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- I. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 6.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

NOTAS:

- ✓ **O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 69, §6º).**
- ✓ **As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 65, §1º).**
- ✓ **Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.**
- ✓ **O atendimento dos índices econômicos previstos neste lote deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.**

7. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

- 7.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade, por meio da apresentação de Atestado e/ou Declaração de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove que a licitante fornece/forneceu materiais pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação.
- I. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - a) Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;
 - b) Descrição dos produtos que foram realizados;
 - c) Período de execução do contrato;
 - d) Assinatura do responsável legal.
 - II. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
 - III. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
 - IV. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos
 - V. **Autorização de Funcionamento de Empresa** - AFE expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA do Ministério da Saúde, em plena validade (Portaria nº 802/98 MS c/c Lei 6.360/76). Considera-se também como prova de autorização de funcionamento da empresa licitante, a publicidade da resolução no Diário Oficial da União acompanhada pelo detalhamento da AFE;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- VI. **Licença Sanitária**, visto que a Lei 6.360/76 estabelece que somente as empresas autorizadas pelo Ministério da Saúde e licenciadas pelo órgão competente da unidade de localização do fornecedor podem atuar no ramo de medicamentos e outras drogas;
- VII. **Licença de Operação para Transporte de Produtos Perigosos** de titularidade da empresa licitante ou de empresa contratada/terceirizada para realizar o transporte do objeto licitado, expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante ou da contratada/terceirizada RESOLUÇÃO Nº 5.998, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022 da ANTT;
- VIII. **Certidão de Regularidade de Farmácia – CRF do Responsável técnico** emitido pelo Conselho Regional de Farmácia competente para a região do licitante e a comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante e final, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 731, DE 25 DE AGOSTO DE 2022 do Conselho Federal de Farmácia c/c Lei 6.360/76.
 - a) O (s) responsável (is) técnico (s) acima elencado (s) deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura desde que acompanhada de Declaração de Anuência do profissional, caso o licitante se sagra vencedor desta licitação

8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS.

8.1. Declaração Unificada de Responsabilidade.

- I. A declaração deverá ser elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do Modelo Sugerido de Formulário constante dos anexos presente edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas, desde que, contenham todos os itens relacionados;
- II. A Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é condição para as licitantes usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006;
- III. A falsidade de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no neste edital e seus anexos;
- IV. A Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser assinada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com emissão não superior a 90 (noventa) dias; em havendo a impossibilidade de emissão da referida certidão, a licitante deverá apresentar documento idôneo comprovando referida situação.

9. Das Regras Gerais da Fase de Habilitação.

- 9.1. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuírem data específica ou prazo indeterminado.
- 9.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
 - I. Em nome da licitante e, necessariamente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
 - II. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - III. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.3. Os documentos exigidos neste certame deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei n.º 14.063/2020.
 - I. Serão aceitas somente cópias legíveis;
 - II. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
 - III. O(a) pregoeiro(a) reservar-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 9.4. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
- 9.5. Serão consideradas inabilitadas as licitantes participantes que deixarem de apresentar ou apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 9.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - II. Quando necessário, atualizar os documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, quando for necessário.

SEÇÃO IX - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Do Saneamento da Proposta.

- 1.1. O(A) pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 1.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

2. Do Saneamento da Documentação de Habilitação.

- 2.1. O(A) pregoeiro(a) poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
3. O(A) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para saneamento, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.
4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
6. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
7. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

SEÇÃO X - DOS RECURSOS

1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.
 - 1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação e observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
 - 1.2. As demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
 - 1.3. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
 - 1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 1.5. O recurso será dirigido ao pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 1.6. Quanto ao recurso apresentado em virtude do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação da licitante, serão observadas as seguintes disposições:
 - I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem "1.1." da presente sessão será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata;
 - II. A apreciação dar-se-á em fase única.
2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, por meio da plataforma "bll.org.br".
4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. (art. 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021)
 - 4.1. Havendo controvérsia de matéria essencialmente jurídica, a autoridade competente poderá requerer parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município. (parágrafo único, art. 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021)
5. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outro meio eletrônico.

SEÇÃO XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades;
 - II. Revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;
 - III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
2. Adjudicado o objeto pela autoridade, o processo deve retornar para o pregoeiro(a) realizar as devidas publicações.

SEÇÃO XII - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as condições para formalização do contrato e da contratação, conforme art. 45 do Decreto Municipal n.º 2.129/2023.
2. A adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.
 - 2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.
 - 2.2. Na hipótese da adjudicatária não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.
 - 2.3. No caso de nenhuma das licitantes aceitar a contratação, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
 - I. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto da adjudicatária;
 - II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



SEÇÃO XIII - DO FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO, PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

1. As condições de fornecimento, os critérios de recebimento, aceitação, fiscalização do objeto; as regras acerca do pagamento, as obrigações das partes, sanções e condições de rescisão contratual, estão contidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

SEÇÃO XIV - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante que, com dolo ou culpa:
 - 1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame.
 - 1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - 1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - 1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
 - 1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso.
 - 1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas.
 - 1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 1.5. Fraudar a licitação.
 - 1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 1.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.6.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa;
 - 2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta da licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 3.1. Para as infrações previstas nos itens "1.1.", "1.2." e "1.3.", a multa será de 0,5% a 15%.
 - 3.2. Para as infrações previstas nos itens "1.4.", "1.5." e "1.6.", a multa será de 15% a 30%.
4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na SEÇÃO XII do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

SEÇÃO XV - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
 - 1.1. O(A) pregoeiro(a), responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
 - 1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.
 - 1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema e vincularão os participantes e a Administração Municipal.
2. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

SEÇÃO XVI - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES, SANÇÕES E RESCISÃO

1. Os critérios de recebimento, aceitação, fiscalização do objeto; as regras acerca do pagamento, as obrigações das partes, sanções e condições de rescisão contratual, estão contidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

SEÇÃO XVII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão de acordo com a dotação abaixo discriminada:

12.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
12.002.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0142.	FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
2.118.	MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
10.302.0143.	FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMB.
2.119.	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE ESPECIALIZADA DE ATENÇÃO A SAÚDE AMBULATORIAL
3.3.90.30.04.	GÁS ENGARRAFADO



SEÇÃO XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) pregoeiro(a).
2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
7. Todos os elementos fornecidos pelo Município de Dourados-MS e que integram o presente pregão e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido.
8. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
9. As empresas que efetuarem o download do edital disponível e que estejam interessadas em participar do certame deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados.
10. Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
 - Proposta de Preços.
 - Planilha de Preços.
 - Modelo Sugerido de Formulário.
 - Minuta de Contrato.
 - Termo de Referência e Apêndices.

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração